

kapitalo

i n v e s t i m e n t o s

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

KAPITALO INVESTIMENTOS LTDA.

Junho de 2016

Sumário

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	3
1.1. Objetivo	3
1.2. Princípios	3
1.3. Regras Gerais	3
1.4. Disposições Gerais.....	5
1.5. Vigência e Atualização.....	5

ANEXOS

Anexo I – Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

1.1. Objetivo

Com fundamento no art. 16, IX, da Instrução CVM n.º 558/15, o objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na Kapitalo, os clientes da Kapitalo e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Kapitalo.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Kapitalo e são complementares àquelas constantes nas demais políticas da Kapitalo; nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas da Kapitalo aqui descritas, Leis e demais normas aplicáveis às suas atividades (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo III do Código de Ética da Kapitalo) será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

1.2. Princípios

Todos os demais princípios que vigoram nas políticas da Kapitalo também fazem parte da lógica por trás da necessidade de se evitar conflitos de interesse e, por conseguinte, dos procedimentos e regras acerca dos investimentos pessoais. Além destes, é dever da Kapitalo e de seus Colaboradores:

- 1) colocar em primeiro lugar os interesses dos cotistas/clientes da Kapitalo, sempre respeitando as normas e Leis definidas pelos órgãos reguladores;
- 2) respeitar as regras e disposições contidas nesta política, de forma que os investimentos realizados pelos Colaboradores evitem conflitos de interesse; e
- 3) não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, seguindo padrão básico de conduta de mercado.

1.3. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Compliance (os “Ativos Restritos”):

- 1) ações ou outros ativos emitidos por empresas Brasileiras não listadas, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela Kapitalo, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- 2) ações ou quotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da Kapitalo, ou seja, empresas concorrentes da Kapitalo; e

3) operações nos mercados de futuros, termo, opções e swaps, bem como quaisquer contratos de derivativos transacionados em bolsas de valores, bolsa de mercadoria e futuros ou mesmo no mercado de balcão organizado.

São permitidas operações, desde que aprovadas previamente pela Kapitalo, com os “Ativos Acompanhados”, obedecendo as seguintes regras:

1) período de carência de 30 (trinta) dias entre a data de compra de venda desses ativos, exceto no caso de Ofertas Públicas de Ações (IPO), em que será permitida a venda antes do prazo estipulado;

2) operações devem ser feitas através de corretoras previamente aprovadas (“Corretoras”) pelo Comitê de Compliance;

3) o colaborador deve apresentar o extrato das operações realizadas nas Corretoras e das posições atuais, semestralmente, e sempre que solicitado pela Área de Compliance da Kapitalo.

4) A Área de Compliance da Kapitalo ainda pode solicitar aos Colaboradores o extrato da CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia), sempre que entender necessário.

São considerados “Ativos Acompanhados” os seguintes ativos:

1) ações de companhias abertas Brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como por exemplo *Depositary Receipts* – DRs;

2) ações ou outros valores mobiliários listados em bolsas de valores no exterior, de emissão de companhias controladoras de companhias abertas Brasileiras, nos casos em que tais companhias abertas Brasileiras contribuam com participação relevante nos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior, assim entendidas as contribuições que representem percentual igual ou superior a 30% dos resultados e/ou lucros da companhia controladora no exterior.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie geridos por terceiros ou pela Kapitalo. No caso de investimentos em fundos de investimento geridos pela Kapitalo, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Kapitalo e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Neste sentido, cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal, conforme o Anexo I da presente política, declarando eventuais investimentos realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infrinjam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

O Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal deverá ser atualizado e atestado de novo anualmente, de forma a permitir a Kapitalo um controle mínimo sobre os investimentos pessoais dos Colaboradores.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimento Pessoal devem ser imediatamente informadas ao Responsável por Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

1.4. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, V, da Instrução CVM n.º 558/15, a presente Política de Investimento Pessoal está disponível no endereço eletrônico da Kapitalo: <http://www.kapitalo.com.br>.

1.5. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada da Política de Investimento Pessoal da Kapitalo Investimentos Ltda., e demais empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que tenham por objeto a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (“Kapitalo”), cujas regras me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas na mesma, me comprometendo a obedecer as vedações ali dispostas.

2. Declaro que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política de Investimento Pessoal, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos referidos documentos, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo, os quais detinha posição antes da minha entrada como Colaborador da Kapitalo. Comprometo-me ainda a informar imediatamente, por escrito, ao Responsável por Compliance, qualquer modificação e/ou atualização da tabela abaixo.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

3. Tenho ciência de que o não cumprimento da Política de Investimento Pessoal da Kapitalo, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

[local], [•] de [•] de 2.016.

[COLABORADOR]